

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN

Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021

GABINETE

PORTARIA 006/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto 11.992, de 16 de agosto de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 19.942.290-1,

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR a destinação de vagas da **CADEIA PÚBLICA DE LOANDA** para custódia exclusiva de homens autores de crimes contra a dignidade sexual, com o objetivo de preservar a integridade física e psicológica, bem como dispensar o adequado tratamento penal aos mesmos.

Parágrafo único. Deverão ser alojados no local, no limite da sua capacidade, somente os homens que praticaram crimes contra a dignidade sexual e que ocupam ou venham a ocupar vaga em unidades prisionais sob a gestão da Coordenação Regional da Polícia Penal – Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º. O Coordenador Regional da Polícia Penal – Cruzeiro do Oeste autorizará o ingresso de presos na referida unidade mediante requerimento formulado em protocolo digital, observada a necessidade de adoção de critério objetivo de antiguidade.

Art. 3º. O preso que não seja classificado com o “perfil”, mas que venha a ser apresentado naquela Cadeia Pública em cumprimento de mandado de prisão ou por circunstância flagrancial deverá ser transferido para outra Unidade integrante do Sistema Penitenciário da Regional da Polícia Penal – Cruzeiro do Oeste, logo após a realização da Audiência de Custódia.

Parágrafo único. Na hipótese da incidência deste artigo, o preso não classificado com o “perfil” deverá permanecer separado dos demais até que ocorra a sua transferência.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.